



Número: **0801521-20.2019.8.15.0411**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alhandra**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 14.450,00**

Assuntos: **Seguro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MAURICIO BARBOSA GUIMARAES (AUTOR)		CRISTIAN DA SILVA CAMILO (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12315 7242	10/09/2025 15:40	<a href="#">Petição</a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALHANDRA/PB

Processo: 0801521-20.2019.8.15.0411

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO BARBOSA GUIMARAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

### I – SÍNTESE DOS FATOS

Nos autos, foi realizada perícia médica visando à quantificação da indenização do seguro DPVAT em razão de acidente de trânsito.

O i. perito apresentou seu laudo, concluindo [descrever resumidamente o resultado do laudo].

### II – DA INCORREÇÃO DO LAUDO PERICIAL

Nota-se que o laudo pericial **não observou os critérios legais previstos para a fixação da indenização por invalidez permanente** do seguro DPVAT, previstos no **Anexo I da Lei nº 6.194/74**, que estabelece tabelas de percentuais de indenização conforme a gravidade e o tipo da sequela.

Ademais, a **Súmula 474 do STJ** estabelece que **“a indenização por danos materiais deve observar a extensão do dano e os critérios legais de fixação”**, o que não ocorreu no presente caso, configurando evidente falha na avaliação pericial.

Diante disso, conclui-se que o laudo apresentado **não possui fundamentação adequada** para o correto arbitramento da indenização, comprometendo o direito do(a) segurado(a) à reparação integral prevista em lei.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) Que seja **desconsiderado o laudo pericial** apresentado, ou ao menos considerado **insuficiente para fins de arbitramento da indenização DPVAT**;

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



b) Caso Vossa Excelência entenda necessário, que seja **designada nova perícia médica**, a ser realizada por profissional que observe **os critérios do Anexo I da Lei nº 6.194/74**, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Alhandra, 08/09/2025.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/09/2025 15:40:25  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015402512300000115631203>  
Número do documento: 25091015402512300000115631203

Num. 123157242 - Pág. 2